



PREFEITURA DE UNAÍ


ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.443, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 21/12/2020


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, em eventos que possam importar em aglomerações, durante as festividades de fim de ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95 e 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 5.385, de 13 de julho de 2020, e resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020, que declarou Estado de Calamidade, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO a preocupação do gestor municipal com a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que a despeito do acerto de todas as recomendações preventivas no combate ao COVID-19, alguns seguimentos da sociedade, tem relaxado sistematicamente nas medidas profiláticas, circunstância que poderá se agravar com as confraternizações de fim de ano, podendo ocasionar acentuado aumento em casos de COVID-19 com graves prejuízos da saúde;

CONSIDERANDO os possíveis prejuízos que poderiam ser ocasionados à saúde da população; e



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 5.443, de 21/12/2020)

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção do COVID-19, impõe cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar à aglomeração de pessoas;

DECRETA

Art. 1º Fica proibido à realização de quaisquer eventos públicos e privados, no Município de Unaí inclusive meio rural, distritos e povoados, no período de 21 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, incluindo-festas de réveillons, confraternizações de empresas, festas em bares, restaurantes, condôminos e similares, excetuando-se as festas de casamentos já programadas para esse período desde que cumprido o disposto no artigo 7º do Decreto nº 5.419, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica cancelada todas as festividades e comemorações do aniversário do Município de Unaí, no dia 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º No período estipulado neste Decreto, os restaurantes, bares, distribuidoras, lanchonetes, padarias, cafeterias, quiosques, sorveterias, açaiterias, lojas de conveniências e similares, poderão funcionar somente até às 23:00 horas, após esse horário somente poderão funcionar no sistema delivery, não sendo permitido à retirada no balcão e nem funcionamento através de grades.

Art. 4º Fica vedado musica ao vivo em restaurantes, bares, feiras e similares no período mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no balcão, ou em pé nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior bem como nas feiras.

Art. 6º Fica expressamente proibido por tempo indeterminado a realização de eventos com venda de ingressos.

Art. 7º Nos termos do Decreto nº 5.424, de 19 de outubro de 2020, somente está liberado o brinquedo pula-pula em praças públicas seguindo as seguintes recomendações:

- I - uma criança por vez no brinquedo;
- II - seja realizado a higienização do brinquedo pula-pula com álcool líquido a 70% (setenta por cento);
- III - o uso do álcool gel pela criança;
- IV - o uso de máscara pelo responsável pelo pula-pula e pelo responsável pela criança; e



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 do Decreto n.º 5.443, de 21/12/2020)

V - manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros, das pessoas que estiverem aguardando na fila.

Art. 8º Nos termos do artigo 2º Decreto nº 5.377, de 24, de junho de 2020, os Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias e similares deverão observar e cumprir as determinações elencadas nos decretos nº 5.312, de 15 de abril de 2020, 5.372 de 9 de junho de 2020, e ainda:

I – reforçar as medidas de segurança tais como: monitoramento da entrada e saída de clientes para evitar aglomeração no interior e exterior dos estabelecimentos, a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes, organização das filas para que haja um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2m (dois metros), demarcação através de sinalizadores de cor visível e destacada no piso nas áreas internas e externas do estabelecimento;

II - reforçar a higienização dos carrinhos e cestas de compras, caixas, esteiras, máquinas de pagamento e do ambiente em geral;

III - não permitir o acesso de clientes e/ou funcionários sem máscara, já que o uso é obrigatório no Município de Unaí;

IV – hipermercados, supermercados, mercearias, mercados, e similares deverão calcular a distância da área de circulação dos clientes numa proporção de uma pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) e um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 m (dois metros); e

Art. 9º Nos termos do Decreto nº 5.380, de 30 de junho de 2020, os hipermercados e supermercados com áreas entre dois mil metros quadrados e três mil metros quadrados de área livre de circulação só poderão funcionar com no máximo 100 (cem) clientes na parte interna dos seus estabelecimentos, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas e controle de fluxo tanto na área interna como externa, e ainda, cumprir todas as medidas de segurança previstas nos decretos anteriores e os hipermercados e supermercados com áreas acima de três mil metros quadrados de área livre de circulação só poderão funcionar com no máximo 200 (duzentos) clientes na parte interna dos seus estabelecimentos, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas e controle de fluxo tanto na área interna como externa, e ainda, cumprir todas as medidas de segurança previstas nos decretos anteriores.

Art. 10 Nos termos do Decreto 5.316, de 28 de abril de 2020, à realização de velórios, inclusive o velório municipal, deverão funcionar com o cumprimento das seguintes condições:

I - utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos durante todo o velório;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 do Decreto n.º 5.443, de 21/12/2020)

II - a urna funerária deverá ser colocada em local ventilado;

III - evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da covid-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas;

IV - é obrigatório o uso de máscara durante todo o período que a pessoa permanecer no Velório;

V - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e utilização da máscara de proteção;

VI - recomenda-se que seja evitado a realização de velórios em residências neste período de enfrentamento ao COVID 19, e excepcionalmente, caso aconteça, todas as normas de higienização, distanciamento, não aglomeração de pessoas, uso obrigatório de máscara e álcool gel 70% (setenta por cento) deverá ser observado;

VII - dentro do veículo público que realiza o traslado de pessoas, durante este período de enfrentamento ao COVID 19, é obrigatório o distanciamento entre as pessoas, o uso de máscaras e de álcool gel 70% (setenta por cento), na entrada e na saída do veículo;

VIII- o contato físico deve ser evitado;

IX - com relação aos velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, recomenda-se:

a) manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

b) evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas;

c) não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

d) caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 do Decreto n.º 5.443, de 21/12/2020)

e) não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos; e

f) os velórios por morte confirmada ou suspeitos em decorrência de COVID -19 terão duração de 1 (uma) hora, exclusivamente, em cemitérios.

X - já os demais velórios, terão duração de no máximo 3 (três) horas. (redação dada pelo Decreto 5.344, de 19 de maio de 2020);

XI - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

XII - recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações; e

XIII - fica vedado cortejo fúnebre.

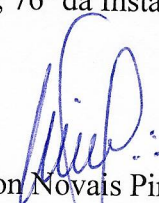
Art. 11 No caso do velório municipal fica a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania o cumprimento das normas dispostas no Art. 10, deste Decreto.

Art. 12 A máscara deverá ser usada durante todo o tempo de permanência nos estabelecimentos comerciais.

Art. 13 A prefeitura orienta ainda que a população e os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais cumpram os protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidas nos Decretos emitidos anteriormente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 21 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Prefeito em Exercício

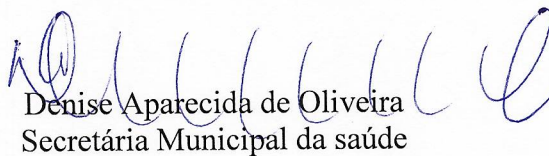


PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 6 do Decreto n.º 5.443, de 21/12/2020)



Pedro Ímar Melgaço
Secretário Municipal de Governo Interino



Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da saúde



Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

